



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia e Mar

Parecer

Projeto de Lei n.º 350/XVII/1.ª (PS)

**Aprova um procedimento especial de autorização em zonas sensíveis, procedendo à alteração do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na atual redação.**

Por solicitação da Assembleia da República reuniu a **2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia e Mar**, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aos 20 dias de janeiro do corrente ano, pelas 15:00 horas, a fim de analisar e tomar posição relativamente ao Projeto Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República.

## CAPÍTULO I

### Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do *Projeto de Lei que Aprova um procedimento especial de autorização em zonas sensíveis, procedendo à alteração do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro*, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à Comissão Especializada Permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia e Mar.

## CAPÍTULO II

### Apreciação da iniciativa



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia e Mar**

A presente lei aprova um procedimento especial de autorização em zonas sensíveis, que os municípios podem prever em regulamento municipal, procedendo, para o efeito, à alteração do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na atual redação.

A alteração ao RJACSR visa criar uma habilitação legal clara para que os municípios possam, através de regulamento municipal, delimitar zonas sensíveis e, nessas áreas, sujeitar determinadas atividades, que em regra estariam abrangidas pelo regime de mera comunicação prévia, a um procedimento especial de autorização municipal. Esta solução não substitui o 3 regime geral nem reintroduz um modelo de licenciamento prévio generalizado, antes consagra uma possibilidade excepcional, territorialmente delimitada e juridicamente enquadrada, dependente de decisão regulamentar municipal expressa e devidamente fundamentada.

Considerando que esta iniciativa versa sobre matéria reservada às autarquias locais, e uma vez que não altera qualquer matéria relativa às regiões autónomas, nomeadamente a questão do domínio público definida no artigo 140.º do diploma original, e em face de tudo o exposto, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira nada tem a opor desde que salvaguardada a utilização de domínio público no acesso e exercício das atividades de comércio, serviços e restauração ou de bebida, sempre que esteja em causa a utilização privativa de bens imóveis do domínio público das Regiões Autónomas.

Este parecer foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do PSD e do PS e as abstenções do JPP.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 20 de janeiro de 2026.

O Relator,



Rafael Carvalho

Presidente,



Bruno Melim